



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.209 DE 08 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Centro Gastronômico e Cultural do Município de Boa Esperança do Sul, localizado na Praça da Bíblia, e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Gastronômico e Cultural do Município de Boa Esperança do Sul junto a Praça da Bíblia, localizada na Rua Tenente Penha, s/n, Jardim Altos do Vista Verde.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Lei, o Centro Gastronômico e Cultural compreenderá 10 (dez) quiosques destinados a comercialização exclusiva de gêneros alimentícios como lanches, doces, pizzas, salgados, petiscos, bebidas e demais congêneres.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por intermédio dos seus órgãos competentes, atuará no sentido de apoiar a implementação e o desenvolvimento do Centro Gastronômico e Cultural, visando preservar:

- I – o livre trânsito de veículos e transeuntes;
- II – a segurança local;
- III – a harmonia estética;
- IV – a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
- V – a repressão ao comércio ambulante irregular;
- VI – apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- VII – festivais e encontros gastronômicos e culturais;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Art. 3º. O Poder Executivo adotará as medidas e regulamentações necessárias à implementação do Centro Gastronômico e Cultural, podendo realizar a inclusão de eventos gastronômicos e culturais no calendário oficial do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 08 de maio de 2023.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal